



LEI Nº 1.292/2017

“Dispõe sobre a estruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pardinho, Estado de São Paulo”.

BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pardinho, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Empregos e Salários dos Profissionais do Magistério Público do Município de Pardinho, estado de São Paulo, compreendendo aqueles que exercem atividades de docência ou suporte à docência, isto é, as atividades compreendidas de direção, supervisão, orientação, coordenação e assessoramento pedagógico, submetidos a um regime de vínculo celetista.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. Rede Municipal de Ensino é o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a administração da Diretoria Municipal de Educação;
- II. Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais do magistério ocupantes de Empregos relacionados nesta lei e que atuam no ensino público das unidades escolares municipais de educação infantil e ensino fundamental de Pardinho ou na Diretoria Municipal de Educação;
- III. Profissionais do Magistério – Professor de Educação Infantil, Professor I para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental e Professor II para atuar nos anos finais do ensino fundamental de acordo com a sua habilitação.

Art. 3º. A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

- I. A profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação à área educacional e à qualificação profissional, com retribuição salarial condigna e condições adequadas de trabalho;



- II. A valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;
- III. A progressão por tempo de serviço, a ascensão através de mudança de nível de formação e de promoções periódicas pelo seu merecimento.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei:

- I. Emprego – é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas pelo Município a um profissional do magistério, que exerça atividades nas Unidades Escolares ou na Diretoria Municipal de Educação;
- II. Referências – é o conjunto de sub-classes ao qual o profissional do magistério terá acesso em promoção horizontal, por merecimento verificado através da avaliação de desempenho, dentro de um mesmo nível de formação e uma classe correspondente ao tempo de serviço, nos termos desta Lei;
- III. Níveis – é o conjunto de Empregos da mesma natureza, dispostos hierarquicamente, de acordo com o nível de formação correspondente;
- IV. Salário base – é a parcela correspondente à base salarial do profissional do magistério;
- V. Composição salarial – é o conjunto dos valores percebidos pelos profissionais do magistério somando o salário base, isto é, o salário base e as vantagens pessoais e pecuniárias;
- VI. Efetivo exercício – é o desempenho das atividades de docência ou suporte pedagógico à docência, conforme disposto no artigo 1º desta Lei, do profissional pertencente à carreira do magistério do Município de Pardinho.
- VII. Vantagem pessoal – benefício financeiro que compõe a composição salarial do profissional do magistério conforme previsão nesta lei.

Art. 5º. As vagas dos Empregos existentes e dos que vierem a ser criados serão lotadas na Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, para posterior distribuição nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, classificadas de acordo com o número de alunos, conforme regulamentação própria.

Art. 6º. A Carreira do Magistério Público Municipal abrange a educação infantil, e o ensino fundamental, bem como suas etapas e modalidades e é integrada pelos Empregos de provimento efetivo conforme disposto no inciso III do artigo 2º desta lei.

§ 1º. O ingresso na carreira dos profissionais do magistério dar-se-á, somente através de concurso de público de provas e títulos.



§ 2º. O Município de Pardinho deverá, a partir da aprovação desta Lei e quando houver necessidade, organizar concursos públicos específicos por área de atuação com exigência de formação em nível superior.

Art. 7º. Os Empregos do Magistério Público Municipal de Pardinho abrangidos por esta lei ficam organizados nesta carreira segundo o nível de Formação e o Merecimento obtido através da avaliação de desempenho.

Art. 8º. Por Nível de Formação agrupam-se os Empregos dos profissionais do magistério, nos seguintes níveis:

- I. Nível Superior – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III do artigo 2º desta Lei.
- II. Nível de Pós-graduação lato sensu – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III do artigo 2º desta Lei, acrescido de curso de especialização em área afim para a qual prestou concurso público.
- III. Nível de Pós-graduação stricto sensu I – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III do artigo 2º desta Lei, acrescido de curso de mestrado em área afim ao atendimento da Rede Municipal.
- IV. Nível de Pós-graduação stricto sensu II – Profissional do magistério com formação em nível superior, em cursos Normal Superior ou Pedagogia, ou ainda nas áreas específicas conforme descrito no inciso III do artigo 2º desta Lei, acrescido de curso de doutorado em área afim ao atendimento da Rede Municipal.

Art. 9º. Por Merecimento distribuem-se os Empregos dos profissionais do magistério previstos nesta Lei, através das Referências de “0” a “07”, após alcançarem resultado satisfatório no efetivo exercício da docência ou suporte pedagógico na Rede Municipal de Pardinho, através das avaliações de desempenho, da seguinte forma:

- I. Referência 0 – Profissional do magistério efetivo, no exercício da docência, submetido ao período de estágio probatório e nos três primeiros anos de sua estabilidade;
- II. Referência 1 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 1, após pelo menos seis anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- III. Referência 2 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 2, após pelo menos nove anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;



- IV. Referência 3 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 3, após pelo menos doze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- V. Referência 4 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 4, após pelo menos quinze anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VI. Referência 5 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 5, após pelo menos dezoito anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VII. Referência 6 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 6, após pelo menos vinte e um anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- VIII. Referência 7 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 7, após pelo menos vinte e quatro anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações;
- IX. Referência 8 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 8, após pelo menos trinta anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações.
- X. Referência 9 – Profissional do magistério estável enquadrado na referência 9, após pelo menos trinta e cinco anos de efetivo exercício e que obtiver desempenho satisfatório em suas avaliações.

SEÇÃO I DOS AVANÇOS NA CARREIRA

Art. 10. Os profissionais do magistério poderão avançar na carreira, ao longo do tempo, até o limite final, obedecendo as disposições a seguir:

- I. Elevação por titulação que será concedida automaticamente ao profissional do magistério estável quando da comprovação de conclusão de nova formação acadêmica, garantindo a elevação para o Nível imediatamente superior e acrescendo ao salário base atual, nos termos desta lei, respeitando a Referência e a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.
- II. Promoção por merecimento é o avanço horizontal do profissional do magistério que poderá ser conquistada, a cada três, a partir do final do estágio probatório, através da avaliação de desempenho contida nos termos desta lei, que garantirá elevação para a Referência imediatamente superior na estrutura desta carreira sobre a posição em que estiver enquadrado.

Art. 11 – A elevação por Nível de Formação poderá ser requerida nos meses de abril e outubro e vigorará a contar do segundo mês subsequente aquele em



que o interessado apresentar a documentação pertinente a sua formação, comprovada através do diploma ou certificado e histórico escolar emitidos por instituição devidamente credenciada junto ao Ministério da Educação ou órgão competente para tal.

§ 1º. Para efeito do benefício da elevação serão considerados como válidos os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em educação, na área para qual o profissional do magistério prestou concurso público, respeitadas as atribuições do Emprego, em curso reconhecido por órgão competente.

§ 2º. O avanço do profissional do magistério na carreira através da sua Formação irá considerar a dispersão do salário base entre os Níveis tendo como base:

- a) Variação de 2% (dois por cento) do Nível Superior para o Nível de Pós-graduação *lato sensu* conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
- b) Variação de 2% (dois por cento) do Nível de Pós-graduação *lato sensu* para a Pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado;
- c) Variação de 2% (dois por cento) do Nível de Pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, para a Pós-graduação *stricto sensu*, doutorado, conforme disposto na Tabela Salarial constante do Anexo I, respeitando a Referência e a Classe em que o profissional do magistério estiver enquadrado.

Art. 12. A promoção por Merecimento resultará da avaliação do desempenho do profissional do magistério, em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino de Pardinho, conforme critérios, fatores e metas estabelecidas nesta Lei, visando mensurar o desenvolvimento das atividades direcionadas para a consecução dos objetivos organizacionais e valorização dos profissionais do magistério.

- I. Anualmente a administração municipal deverá organizar o processo de avaliação de desempenho dos profissionais do magistério;
- II. Para obter o avanço por merecimento o profissional do magistério da Rede Municipal de Pardinho será avaliado anualmente nos termos desta Lei e deverá alcançar, ao longo de três anos, desempenho médio satisfatório totalizando 7,5 (sete vírgula cinco) pontos.
- III. Anualmente a Comissão de Avaliação de Desempenho fará no mês de outubro a avaliação de cada profissional do magistério nos termos do Anexo II desta lei.
- IV. O profissional do magistério que alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu merecimento receberá 2% (dois por cento) de acréscimo incorporado em seu salário base e será enquadrado na Referência imediatamente posterior, a partir do mês de janeiro do ano seguinte.



- V. O profissional do magistério que não alcançar desempenho satisfatório na avaliação do seu merecimento, isto é 7,5 (sete vírgula cinco) pontos, permanecerá na Referência em que estiver enquadrado e somente poderá concorrer à Promoção por Merecimento ao final do próximo período de três anos.
- VI. Os critérios para avaliação de desempenho, presentes no Anexo II desta Lei, irão considerar:
- a) assiduidade;
 - b) pontualidade;
 - c) participação em reuniões e atividades da unidade escolar em que estiver lotado;
 - d) participação em reuniões e cursos de capacitação ofertadas pela Diretoria Municipal de Educação;
 - e) participação dos tempos destinados a HTPL e ATPC;
 - f) planejamento;

§ 1º. Os referidos critérios descritos neste artigo constam do formulário de Avaliação de Desempenho conforme o Anexo II desta Lei.

§ 2º. A avaliação de desempenho dos profissionais do magistério ocupantes das funções de direção, vice-direção e coordenação pedagógica em unidade escolar e de suporte técnico pedagógico na Diretoria Municipal de Ensino será realizada pela administração municipal mediante ato próprio específico para este fim.

§ 3º. Não poderá ser promovido por Merecimento o profissional do magistério em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade, em cessão para outra área da administração municipal, em licença para tratar de interesses particulares, em licença para tratamento de saúde, em licença por acidente em serviço, em licença para concorrer a mandato eletivo, em licença para acompanhamento de pessoa da família, em licença por motivo de acompanhamento do cônjuge, em licença para exercer mandato classista, em licença para exercer mandato eletivo com horário não compatível para desempenho das funções.

§ 4º. A contagem de período aquisitivo para obtenção da Promoção por Merecimento será suspensa quando o profissional do magistério se enquadrar em quaisquer das hipóteses descritas neste artigo.

§ 5º. O profissional do magistério somente poderá avançar 1 (uma) referência a cada três anos, a partir da obtenção de 7,5 (sete vírgula cinco) pontos apurados na média obtida do desempenho ao longo dos três anos.

§ 6º. O profissional do magistério quando beneficiado pelas licenças e outras situações constantes do parágrafo 3º deste artigo, excepcionalmente, usufruirá do benefício da avaliação de desempenho logo após completar o período necessário para sua devida avaliação e receberá imediatamente o benefício do avanço por merecimento.

§ 7º. Não perderá a promoção, nem será descontada para quaisquer efeitos, até 2 (duas) faltas abonadas por ano, limitando-se a 1 (uma) para cada semestre, nem será considerada falta de assiduidade para os efeitos contidos no Anexo IV.



§ 8º. Não perderá a promoção, nem será descontada para quaisquer efeitos, até 3 (três) faltas em ATPC abonadas, nos últimos 3 (três) anos, sendo uma por ano, descritos no *caput* deste, nem será considerada falta de assiduidade para os efeitos contidos no Anexo IV.

SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO NA CARREIRA

Art. 13. Apenas o profissional do magistério, cujo ingresso no serviço público municipal tenha sido por meio de concurso público, poderá ser enquadrado nas classes, níveis e referências integrantes do quadro permanente desta lei, desde que, concomitantemente:

- I. Esteja lotado e em exercício regular na Diretoria Municipal de Educação ou Unidades Escolares Municipais de educação infantil e ensino fundamental, na data em que esta lei entrar em vigor; e
- II. As atribuições efetivamente exercidas sejam iguais às previstas nas especificações desta Lei.

Art. 14. O enquadramento do profissional do magistério no Quadro de Provimento Efetivo dar-se-á na referência que atingir, considerando-se o 1º (primeiro) triênio, a partir de 1988, quando entraram em vigor as normas constitucionais com previsão de estabilidade e avaliação funcional.

§ 1º. Em atendimento à Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a avaliação funcional, abrangendo os avanços por formação e merecimento, de novos servidores inicia-se após o cumprimento do estágio probatório cuja duração é de 3 (três) anos.

§ 2º. No processo de enquadramento observar-se-á a correlação existente entre o Emprego ocupado em data anterior à vigência desta lei e o Emprego deste plano, a partir do nível de formação do profissional do magistério e o tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Pardinho.

§ 3º. Por ocasião do enquadramento, o setor competente da Diretoria Municipal da Administração, publicará a relação nominal dos profissionais do magistério abrangidos nesta Lei.

Art. 15. A gestão do plano e das carreiras de que trata esta Lei é de responsabilidade da Diretoria Municipal de Educação, cabendo-lhe fixar:

- I. Diretrizes operacionais para implementação dos mecanismos de enquadramento dos profissionais do magistério;
- II. Promoção do enquadramento regular e sistemático dos profissionais do magistério no plano instituído por esta Lei;
- III. Implementação da sistemática de Avaliação de Desempenho, incluindo o detalhamento dos procedimentos previstos nesta Lei;



Parágrafo Único. A Diretoria Municipal de Educação deverá submeter ao Prefeito Municipal os demais atos formais necessários à implantação e gestão desta Lei.

Art. 16. As diferenças de salário base verificadas em decorrência da proposta de enquadramento na presente lei serão pagas como vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 1º. A partir da vigência desta Lei somente incidirão sobre a vantagem pessoal de que trata este artigo os reajustes salariais anuais, não sendo possível qualquer benefício de acréscimos oriundos de avanço na carreira.

§ 2º. A vantagem pessoal de que trata este artigo receberá anualmente o mesmo percentual de reajuste, ou correção, aplicado sobre o salário base da carreira dos profissionais do magistério.

Art. 17. O profissional do magistério que discordar do enquadramento poderá submeter suas razões à Diretoria Municipal da Educação e de Departamento Financeiro para análise, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Passado o prazo de enquadramento de que trata o *caput* deste artigo sem que haja manifestação do profissional do magistério, a Diretoria Municipal de Educação e Departamento Financeiro irão submeter ao prefeito Municipal proposta de enquadramento definitivo.

Art. 18. Para suprir as eventuais vagas nas unidades escolares não preenchidas por profissionais do magistério efetivos e estáveis, a Diretoria Municipal de Educação deverá realizar Processo de Seleção respeitando legislação municipal específica para esta finalidade e os profissionais selecionados não serão abrangidos por esta lei.

CAPÍTULO III DA LOTAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

SEÇÃO I DA LOTAÇÃO

Art. 19. O profissional do magistério que ingressar nos Empregos previstos nesta Lei será lotado inicialmente na Diretoria Municipal de Educação que por meio de seu secretário, deverá providenciar ato de designação do profissional ingressante para a unidade de educação infantil ou ensino fundamental, segundo às necessidades constantes de Quadro de Porte das Escolas, Anexo IV.

Parágrafo único. Os profissionais do magistério poderão exercer funções de direção, vice-direção e coordenação pedagógica nas unidades escolares municipais, observado o disposto na Lei Federal 9394/96, ou ainda, funções de



confiança na equipe técnico pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, mediante ato de nomeação emitido pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 20. A Diretoria Municipal da Educação ou as escolas irão realizar anualmente processo de atribuição de aulas na semana seguinte ao encerramento do ano letivo para garantir a designação dos profissionais do magistério em cada unidade escolar e turma no ano letivo seguinte.

§ 1º. No processo de atribuição de aulas, a Diretoria Municipal da Educação irá considerar, por ordem, os seguintes critérios:

- I. Maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Educação de Pardinho;
- II. Menor quantidade de faltas obtidas ao longo do ano letivo em que estiver sendo realizado o processo de atribuição de aulas;
- III. Melhor colocação no concurso público para os empregos previstos nesta Lei quando do ingresso no cargo atual.

§ 2º. Para efeito do disposto no inciso II, deste artigo, serão consideradas como faltas todas as hipóteses de não comparecimento do profissional do magistério ao trabalho, excluindo as situações previstas no § 3º, art. 320 do Decreto-Lei nº 5452, de 1º/05/1943.

§ 3º. O profissional do magistério terá garantida a preferência de escolha, a partir da ordem de classificação pelos critérios definidos no § 1º.

§ 4º. Deverá a Diretoria Municipal Educação ou a unidade escolar durante o processo de atribuição de aulas garantir a preferência de escolha aos profissionais do magistério pertencentes ao quadro próprio de Pardinho, observando as prerrogativas dos professores municipalizados.

§ 5º. Sem prejuízo dos critérios previamente estabelecidos nesta lei, as demais regras de atribuição de aulas serão definidas e publicadas através de Edital próprio e específico para este fim.

CAPÍTULO IV DA READAPTAÇÃO

Art. 21. A readaptação será possível ao profissional do magistério nos termos dispostos em lei específica.

Parágrafo único. Nos casos e na forma previstos na lei específica, quando da comprovação da necessidade de readaptação o profissional do magistério poderá desempenhar atividades administrativas, onde houver vaga e de acordo com o interesse da administração pública.



CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério abrangidos por esta lei será disposta a partir da previsão da legislação municipal e dos editais de concursos públicos realizados pelo município de Pardinho, sendo:

- I. Professor I – jornada de 30 (trinta) horas semanais;
- II. Professor II – jornada de até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da administração;
- III. Professor de Educação Infantil – jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

§ 1º. A composição da jornada de trabalho dos profissionais do magistério no exercício da docência respeitará o disposto na Lei Federal 11.738/08 e Parecer 18/12 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, da seguinte forma:

- I. Jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas de atividade de interação com estudantes e 8 (oito) horas de atividades extraclasse, sem a presença de alunos destinadas a formação, construção e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo;
- II. Jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas de atividade de interação com estudantes e 10 (dez) horas de atividades extraclasse, sem a presença de alunos destinadas a formação, construção e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo;
- III. Jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, sendo 26 (vinte e seis) horas de atividade de interação com estudantes e 14 (quatorze) horas de atividades extraclasse, sem a presença de alunos destinadas a formação, construção e correção das avaliações, reuniões com pais de alunos e período de planejamento individual ou coletivo.

§ 2º. Nos casos em que a jornada docente do Professor II for inferior a 40 (quarenta) horas semanais será assegurada a destinação de um terço da referida carga horária em atividades extraclasse, sem a presença de estudantes.

§ 3º. A jornada docente do Professor II poderá ser dividida em módulos de 50 (cinquenta) minutos, considerando esta como hora-aula, assegurada a destinação de um terço da referida carga horária em atividades extraclasse, sem a presença de estudantes.

Art. 23. A jornada de trabalho dos profissionais do magistério de 30 (trinta) horas semanais poderá ser ampliada até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, através da ampliação da carga horária, a interesse da administração pública, com anuência do servidor, sendo resguardado o direito de retribuição salarial sobre o tempo ampliado de forma proporcional à jornada de contratação em concurso público.



Parágrafo Único. A extensão da carga horária deverá ser autorizada por ato da Diretoria Municipal de Pardinho com data de início e término, sendo vedada a autorização para além do calendário escolar em vigência.

CAPÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO SALARIAL

Art. 24. A composição salarial dos profissionais do magistério será composta por salário base, vantagens pessoais advindas de benefícios anteriores à vigência desta Lei, extensão de jornada de trabalho e gratificações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. As gratificações previstas nesta Lei não geram direito adquirido ou vinculação e serão pagas somente durante o período em que o profissional do magistério estiver desempenhando atividade que faça jus a esta previsão.

Art. 25. O salário base do profissional do magistério está disposto respectivamente na Tabela Salarial prevista no Anexo I, respeitando o contido nesta Lei.

§ 1º. Os profissionais do magistério lotados em escolas situadas fora da sede do município farão jus a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o salário base quando comprovarem residência na sede do Município de Pardinho.

§ 2º. Para o exercício de função na equipe técnico pedagógica da Diretoria Municipal de Educação, o profissional do magistério receberá gratificação de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 3º. Para o exercício de função de direção, vice-direção e coordenação pedagógica em unidade escolar, o profissional do magistério receberá gratificação de acordo com o Anexo II desta Lei.

§ 4º. Os profissionais do magistério que ocuparem funções de confiança terão garantida, ao término do exercício, a sua lotação na unidade escolar de origem.

§ 5º. Os profissionais do magistério não sofrerão prejuízo de contagem de tempo para efeito de aposentadoria privilegiada, conforme o disposto na lei federal 11.301/2006.

§ 6º. Os profissionais do magistério que exercerem uma função de confiança, dentro da Diretoria Municipal de Educação ou em uma unidade escolar, terão obrigatoriamente sua jornada ampliada para 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 26. Além das vantagens previstas nesta Lei os profissionais do magistério farão jus ao recebimento de adicional de quinquênio conforme previsto na lei municipal 786/1999.

Art. 27. Fica vedado o pagamento, com recursos do orçamento da Diretoria Municipal da Educação, de profissional do magistério cedido, a qualquer



título, a outra área da administração pública de Pardinho ou a outro órgão, conforme disposto nos artigos 70 e 71 da LDB.

CAPÍTULO VII DAS FÉRIAS

Art. 28. Os profissionais do magistério usufruirão de descanso de 45 (quarenta e cinco) dias, compreendendo período de 30 (trinta) dias de férias anuais fora do período letivo no calendário escolar e mais 15 (quinze) dias em recessos distribuídos ao longo do ano.

Art. 29. Os profissionais do magistério, quando do gozo das férias, receberão um benefício no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) da sua composição salarial mensal sobre o período de 30 (trinta) dias, a título de abono de férias.

CAPÍTULO VIII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Art. 30. A implantação do plano de que trata esta lei, far-se-á em conformidade com o que se segue:

- I. Enquadramento de todos os profissionais do magistério de acordo com o tempo de serviço após concurso público, em efetivo exercício na Rede Municipal de Pardinho, até a vigência desta Lei;
- II. Enquadramento de todos os profissionais do magistério de acordo com o nível de formação profissional até a vigência desta Lei;
- III. Para efetivar os profissionais do magistério na estrutura de Merecimento na carreira advinda desta lei também será considerado o tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Pardinho, conforme estrutura prevista nesta Lei.

Art. 31. Os recursos para assegurar o cumprimento desta Lei são os provenientes das dotações orçamentárias destinadas, anualmente, à Diretoria Municipal da Educação de Pardinho.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. As funções de direção, vice-direção e coordenação pedagógica em unidade escolar e as de suporte técnico pedagógico na Diretoria Municipal de Ensino serão ocupadas, a partir da vigência desta Lei, por profissional do magistério concursado mediante ato de nomeação do Prefeito Municipal.



Art. 33. São partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I. Anexo I – TABELAS SALARIAIS;
- II. Anexo II – DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E EQUIPE TÉCNICO PEDAGÓGICA E PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO;
- III. Anexo III – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE PARDINHO;
- IV. Anexo IV – CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVANÇO POR MERECIMENTO, ESTABELECIDOS NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.

Art. 34. Além do salário base as vantagens pessoais já previstas nesta Lei, ficam assegurados os benefícios constantes na CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 35. Ficam expressamente revogadas as seguintes Leis 155/2013, 067/99, 059/98 bem como suas respectivas alterações e demais disposições em contrário.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 04 de janeiro de 2017


BENEDITO DA ROCHA CAMARGO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e dezessete.



**ANEXO I
TABELAS SALARIAIS**

VALOR POR HORA:

NÍVEL DE FORM.	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09
----------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

001 PROF. EDUC. INFANTIL

SUPERIOR	11,00	11,22	11,44	11,66	11,88	12,10	12,32	12,54	12,76	12,98
ESPECIALIZAÇÃO	11,22	11,45	11,67	11,90	12,12	12,35	12,57	12,80	13,02	13,24
MESTRADO	11,45	11,68	11,91	12,14	12,37	12,60	12,83	13,06	13,29	13,52
DOCTORADO	11,68	11,92	12,15	12,39	12,62	12,85	13,09	13,32	13,55	13,79

002 PROF. EDUC. BÁSICA I

SUPERIOR	11,00	11,22	11,44	11,66	11,88	12,10	12,32	12,54	12,76	12,98
ESPECIALIZAÇÃO	11,22	11,45	11,67	11,90	12,12	12,35	12,57	12,80	13,02	13,24
MESTRADO	11,45	11,68	11,91	12,14	12,37	12,60	12,83	13,06	13,29	13,52
DOCTORADO	11,68	11,92	12,15	12,39	12,62	12,85	13,09	13,32	13,55	13,79

003 PROF. EDUC. BÁSICA II

SUPERIOR	11,00	11,22	11,44	11,66	11,88	12,10	12,32	12,54	12,76	12,98
ESPECIALIZAÇÃO	11,22	11,45	11,67	11,90	12,12	12,35	12,57	12,80	13,02	13,24
MESTRADO	11,45	11,68	11,91	12,14	12,37	12,60	12,83	13,06	13,29	13,52
DOCTORADO	11,68	11,92	12,15	12,39	12,62	12,85	13,09	13,32	13,55	13,79

VALOR POR JORNADA:

NÍVEL DE FORM.	00	01	02	03	04	05	06	07	08	09
----------------	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

001 PROF. EDUC. INFANTIL

SUPERIOR	1.320,00	1.346,40	1.372,80	1.399,20	1.425,60	1.452,00	1.478,40	1.504,80	1.531,20	1.557,60
ESPECIALIZAÇÃO	1.346,40	1.374,00	1.400,40	1.428,00	1.454,40	1.482,00	1.508,40	1.536,00	1.562,40	1.588,80
MESTRADO	1.374,00	1.401,60	1.429,20	1.456,80	1.484,40	1.512,00	1.539,60	1.567,20	1.594,80	1.622,40
DOCTORADO	1.401,60	1.430,40	1.458,00	1.486,80	1.514,40	1.542,00	1.570,80	1.598,40	1.626,00	1.654,80

002 PROF. EDUC. BÁSICA I

SUPERIOR	1.650,00	1.683,00	1.716,00	1.749,00	1.782,00	1.815,00	1.848,00	1.881,00	1.914,00	1.947,00
ESPECIALIZAÇÃO	1.683,00	1.717,50	1.750,50	1.785,00	1.818,00	1.852,50	1.885,50	1.920,00	1.953,00	1.986,00
MESTRADO	1.717,50	1.752,00	1.786,50	1.821,00	1.855,50	1.890,00	1.924,50	1.959,00	1.993,50	2.028,00
DOCTORADO	1.752,00	1.788,00	1.822,50	1.858,50	1.893,00	1.927,50	1.963,50	1.998,00	2.032,50	2.068,50

003 PROF. EDUC. BÁSICA II

SUPERIOR	2.200,00	2.244,00	2.288,00	2.332,00	2.376,00	2.420,00	2.464,00	2.508,00	2.552,00	2.596,00
ESPECIALIZAÇÃO	2.244,00	2.290,00	2.334,00	2.380,00	2.424,00	2.470,00	2.514,00	2.560,00	2.604,00	2.648,00
MESTRADO	2.290,00	2.336,00	2.382,00	2.428,00	2.474,00	2.520,00	2.566,00	2.612,00	2.658,00	2.704,00
DOCTORADO	2.336,00	2.384,00	2.430,00	2.478,00	2.524,00	2.570,00	2.618,00	2.664,00	2.710,00	2.758,00



ANEXO II
DESIGNAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA E EQUIPE
TÉCNICO PEDAGÓGICA E PARA O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
FUNÇÕES EXERCIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES	
Diretor	25%
Vice-diretor	20%
Coordenador pedagógico	20%
FUNÇÕES EXERCIDAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Suporte técnico pedagógico	30%



ANEXO III
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS E FUNÇÕES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO DE
PARDINHO

EMPREGOS PÚBLICOS EXERCIDOS NO ÂMBITO DAS UNIDADES ESCOLARES:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Jornada: 24 (vinte e quatro) horas semanais.
Atuação: Educação infantil e em projetos em sua área de atuação.
Formação exigida: Nível superior, graduação em Pedagogia.

PROFESSOR I

Jornada: 30 (trinta horas) horas semanais.
Atuação: Anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e em projetos em sua área de atuação.
Formação exigida: Nível superior, graduação em Pedagogia.

PROFESSOR II

Jornada: Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.
Atuação: Anos finais (6º ao 9º ano) do ensino fundamental, na educação de jovens e adultos e em projetos de áreas específicas em sua área de atuação.
Formação exigida: Nível superior, licenciatura em área específica de atuação.

FUNÇÕES EXERCIDAS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

Jornada: Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.
Atuação: Diretoria de Educação.
Formação exigida: Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica.



FUNÇÕES EXERCIDAS NAS UNIDADES ESCOLARES

DIRETOR

Jornada: Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Atuação: Nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Formação: Nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica.

VICE-DIRETOR

Jornada: Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Atuação: Nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Formação exigida: Nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Jornada: Original de seu concurso público podendo ser ampliada para até 40 (quarenta) horas semanais de acordo com a necessidade da Rede Municipal de Ensino.

Atuação: Nas unidades escolares de educação infantil e ensino fundamental.

Formação exigida: Nível superior, com graduação em Pedagogia ou Licenciatura em área específica desde que acrescida de pós-graduação em supervisão e orientação escolar ou coordenação pedagógica.

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída de forma coletiva e aprovada pelo Conselho Escolar;
- Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da unidade escolar, em consonância com Proposta Pedagógica;
- Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;



- Elaborar seu Plano de Trabalho Docente buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e curricular;
- Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Metas, contribuindo para elevar o nível de qualidade do ensino da unidade escolar;
- Desenvolver as atividades nos diferentes espaços escolares, utilizando metodologias e estratégias diversificadas de modo a garantir o envolvimento e a participação dos alunos, a iniciativa, a investigação, o trabalho cooperativo e a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e pela Diretoria Municipal de Educação;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio cultural, entre outras;
- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu



- Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades correspondentes a sua jornada de trabalho;
- Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO DE PROFESSOR I

- Participar da elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída de forma coletiva;
- Elaborar, com a equipe pedagógica, a Proposta Curricular da unidade escolar, em consonância com Proposta Pedagógica;
- Participar do processo de escolha, juntamente com a equipe pedagógica, dos livros e materiais didáticos, em consonância com a Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- Elaborar seu Plano de Trabalho Docente buscando atingir os objetivos definidos na proposta pedagógica e curricular para o ano do ciclo e/ou áreas do conhecimento;
- Cumprir as ações estabelecidas no Plano de Metas, contribuindo para elevar o nível de qualidade do ensino da unidade escolar;
- Desenvolver as atividades nos diferentes espaços escolares, utilizando metodologias e estratégias diversificadas de modo a garantir o envolvimento e a participação dos alunos, a iniciativa, a investigação, o trabalho cooperativo e a apreensão crítica do conhecimento pelo aluno;
- Proceder à avaliação contínua, cumulativa e processual dos alunos, utilizando-se de instrumentos e formas diversificadas de avaliação, previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- Realizar as atividades de recuperação concomitante de estudos para os alunos, estabelecendo estratégias diferenciadas de ensino e aprendizagem, no decorrer do período letivo;
- Participar do processo de avaliação educacional dos alunos com dificuldades acentuadas de aprendizagem sob coordenação e acompanhamento da psicopedagoga e do coordenador pedagógico, com vistas à identificação de possíveis necessidades educacionais especiais e posterior encaminhamento ao Atendimento Educacional Especializado, se necessário;
- Participar de processos coletivos de avaliação do próprio trabalho e da escola, com vistas ao melhor desenvolvimento do processo ensino e aprendizagem;
- Proceder à reposição dos conteúdos, carga horária e/ou dias letivos aos alunos, quando se fizer necessário, a fim de cumprir o calendário escolar, resguardando prioritariamente o direito do aluno;
- Participar de reuniões, sempre que convocado pela direção e pela Diretoria Municipal de Educação;
- Assegurar que, no âmbito escolar, não ocorra tratamento discriminatório em decorrência de diferenças físicas, étnicas, de gênero e orientação sexual, de credo, ideologia, condição sócio cultural, entre outras;



- Viabilizar a igualdade de condições para a permanência do aluno na escola, respeitando a diversidade, a pluralidade cultural e as peculiaridades de cada aluno, no processo de ensino e aprendizagem;
- Estimular o acesso a níveis mais elevados de ensino, cultura, pesquisa e criação artística;
- Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Diretoria Municipal de Educação;
- Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu afastamento por motivo de licença;
- Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades correspondentes a sua jornada de trabalho;
- Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.



- Participar ativamente dos Conselhos de Classe, na busca de alternativas pedagógicas que visem ao aprimoramento do processo educacional, responsabilizando-se pelas informações prestadas e decisões tomadas, as quais serão registradas e assinadas em Ata;
- Propiciar ao aluno a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, visando ao exercício consciente da cidadania;
- Zelar pela frequência do aluno à escola, comunicando qualquer irregularidade à equipe pedagógica;
- Cumprir o calendário escolar, quanto aos dias letivos, horas-aula e horas-atividade estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Cumprir suas horas-atividade no âmbito escolar, dedicando-as a estudos, pesquisas e planejamento de atividades docentes, sob orientação da equipe pedagógica, conforme determinações da Diretoria Municipal de Educação;
- Manter atualizados os Registros de Classe, conforme orientação da equipe pedagógica e secretaria escolar, deixando-os disponíveis no estabelecimento de ensino;
- Participar do planejamento e da realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- Dar cumprimento aos preceitos constitucionais, à legislação educacional em vigor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, como princípios da prática profissional e educativa;
- Participar, com a equipe pedagógica, da análise e definição de projetos a serem inseridos na Proposta Pedagógica do estabelecimento de ensino;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, com pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
- Cumprir a jornada de trabalho definida para o cargo e comparecer na unidade escolar nas horas extraordinárias, quando convocado;
- Comunicar com antecedência ao diretor, os atrasos e faltas eventuais e seu afastamento por motivo de licença;
- Manter assiduidade e pontualidade às aulas e demais atividades correspondentes a sua jornada de trabalho;
- Utilizar os equipamentos e materiais didáticos disponíveis na escola, zelando pela sua conservação e permanência no estabelecimento de ensino.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO PEDAGÓGICO

- Assessorar, propor e/ou participar da elaboração e implementação de programas, projetos e ações culturais inerentes à Educação. Planejar e coordenar atividades para a difusão e formação cultural, bem como a valorização das raízes culturais da população e o desenvolvimento da cidadania;



- Promover e coordenar reuniões com os coordenadores pedagógicos em unidade escolar para análise dos resultados das avaliações internas e externas, definindo no coletivo propostas de intervenção;
- Análise e/ou execução de pesquisa das políticas educacionais, com emissão de relatórios gerenciais à Diretoria Municipal de Educação; assessorar a revisão do Plano Municipal de Educação; criar e coordenar projetos educacionais visando o desenvolvimento integral do educando da rede municipal de ensino; organizar as atividades relacionadas à cultura e à educação; desempenhar outras funções afins;
- Acompanhar e organizar o desenvolvimento dos Conselhos Municipais.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE DIRETOR

- Dirigir a Escola, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, regimentos, calendário escolar de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional;
- Representar o estabelecimento perante as autoridades escolares;
- Superintender todas as atividades da Escola;
- Presidir as reuniões e festividades promovidas pela Escola participando também das festividades promovidas pela Diretoria de Educação;
- Supervisionar a escrituração escolar e as correspondências;
- Abrir, rubricar, encerrar e assinar os livros pertinentes à Escola;
- Organizar o horário do pessoal docente, administrativo e técnico;
- Encerrar diariamente o ponto do pessoal docente, administrativo e técnico, bem como verificar sua assiduidade;
- Admitir e dispensar professores e demais servidores em concordância e se houver anuência da Mantenedora;
- Assistir a autoridades de ensino durante suas visitas à Escola;
- Fornecer informações aos pais ou responsáveis sobre frequência e o rendimento dos alunos, bem como a consecução da proposta pedagógica;
- Coordenar a acomodação da demanda, inclusive a criação e supressão de classes, nos turnos de funcionamento, bem como a distribuição de classes por turnos.
- Autorizar matrículas e transferência de alunos;
- Convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola – administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias da Escola, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais;
- Zelar pela legalidade, regularidade e autenticidade da vida escolar dos alunos;
- Coordenar o processo de escolha de docentes e verificação de sua documentação;
- Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas no Regimento, comunicando imediatamente as autoridades competentes;



- Coordenar a ação para aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento Escolar; sendo corresponsável junto com o vice-diretor pela aplicação de sanções e medidas punitivas a toda a comunidade escolar bem como gerenciar a conversa com pais e responsáveis por alunos;
- Coordenar, juntamente com o Coordenador Pedagógico de Unidade Escolar, a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, dos Planos Escolares e de Curso do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Diretoria Municipal de Educação;
- Orientar o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente tendo em vista a proposta pedagógica e as diretrizes do MEC;
- Organizar a distribuição de turmas de acordo com a avaliação de desempenho dos educadores;
- Promover e coordenar reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações internas e externas, definindo no coletivo, propostas de intervenção imediata;
- Organizar a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- Coordenar junto com o coordenador pedagógico da elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, troca de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- Organizar os encontros destinados ao planejamento, à formação, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;
- Coordenar junto com o vice-diretor, o processo coletivo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;
- Participar do Conselho Escolar, enquanto representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- Coordenar a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- Orientar e avaliar as atividades desenvolvidas nos laboratórios de informática e salas de recursos;
- Promover a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;



- Acompanhar o processo de avaliação institucional e externa da unidade escolar, para reflexão dos resultados, junto à comunidade escolar, visando ao aprimoramento do trabalho pedagógico;
- Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- Organizar e acompanhar, juntamente com outros integrantes da direção da unidade, o cumprimento dos dias e as horas letivas, do plano de trabalho, dos estudos de recuperação, bem como as reposições desses dias, horas e conteúdos oferecidos quando se fizer necessário;
- Acompanhar e apoiar o corpo docente na realização dos registros pertinentes ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, vistoriando os Diários de Classe periodicamente;
- Acompanhar os registros da vida escolar do aluno, para aplicação de medidas pertinentes à vida pedagógica e disciplinar dos mesmos;
- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com colegas, alunos, pais e demais segmentos da comunidade escolar;
- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar;
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

- Substituir o Diretor em suas ausências sempre que se fizer necessário ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas;
- Colaborar com o Diretor no desempenho de suas atribuições;
- Articular e acompanhar os serviços de secretaria;
- Acompanhar a frequência dos alunos beneficiários do Programa Bolsa Família, informando a Equipe Gestora através de relatórios próprios do Programa.
- Assessorar a direção na construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Diretoria Municipal de Educação;
- Coordenar junto com o diretor, o processo coletivo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;
- Participar do Conselho Escolar, enquanto representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- Acompanhar os estagiários das instituições de ensino quanto às atividades a serem desenvolvidas no estabelecimento de ensino;
- Promover o desenvolvimento da representatividade dos alunos e de sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola;



- Coordenar junto com o diretor a ação para aplicação das normas disciplinares previstas no Regimento Escolar; sendo corresponsável pela aplicação de sanções e medidas punitivas a toda a comunidade escolar bem como gerenciar a conversa com pais e responsáveis por alunos;
- Orientar e acompanhar a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE.

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

- Coordenar, juntamente com o Diretor, a construção coletiva e a efetivação da Proposta Pedagógica Curricular, dos Planos Escolares e de Curso do estabelecimento de ensino, a partir das políticas educacionais da Diretoria Municipal de Educação;
- Conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho Docente tendo em vista a proposta pedagógica e as diretrizes do MEC;
- Definir junto com os professores os temas e conteúdos do trabalho escolar, tendo em vista as discussões sobre a reorientação do currículo da rede, a realidade da escola e as características dos educandos em cada tempo humano;
- Organizar junto com o diretor a distribuição de turmas de acordo com a avaliação de desempenho dos educadores;
- Coordenar junto com o diretor reuniões pedagógicas para análise dos resultados das avaliações internas e externas, definindo no coletivo propostas de intervenção imediata;
- Participar da elaboração de propostas de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;
- Organizar, junto com a direção da escola, a realização dos Conselhos de Classe, de forma a garantir um processo coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido no estabelecimento de ensino;
- Coordenar juntamente com o diretor da elaboração e acompanhar a efetivação de propostas de intervenção decorrentes das decisões do Conselho de Classe;
- Prover meios para recuperação dos alunos que apresentam dificuldades de aprendizagem, organizando junto com os professores atividades e ações de intervenção em tempo hábil;
- Subsidiar o aprimoramento teórico-metodológico do coletivo de professores do estabelecimento de ensino, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates e oficinas pedagógicas;
- Liderar o processo de construção e implementação de inovações pedagógicas, propiciando a elaboração de materiais didáticos alternativos, disponibilizando-os aos docentes como subsídios para o desenvolvimento das práticas pedagógicas;
- Planejar e organizar os encontros destinados ao planejamento, à formação, à avaliação e ao desenvolvimento profissional, de maneira a garantir que esse espaço-tempo seja de efetivo trabalho pedagógico;



- Proceder à análise dos dados do aproveitamento escolar de forma a desencadear um processo de reflexão sobre esses dados, junto à comunidade escolar, com vistas a promover a aprendizagem dos alunos;
- Coordenar junto com o diretor e o vice-diretor, o processo coletivo de elaboração e atualização do Regimento Escolar, garantindo a participação de toda a comunidade escolar;
- Participar do Conselho Escolar, enquanto representante do seu segmento, subsidiando teórica e metodologicamente as discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico;
- Orientar e acompanhar junto com a direção da escola a distribuição, conservação e utilização dos livros e demais materiais pedagógicos, no estabelecimento de ensino, fornecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC – FNDE;
- Coordenar junto com a direção da escola a elaboração de critérios para aquisição, empréstimo e seleção de materiais, equipamentos e/ou livros de uso didático-pedagógico, a partir da proposta pedagógica da unidade escolar;
- Participar da organização pedagógica da biblioteca do estabelecimento de ensino, assim como do processo de aquisição de livros, revistas, fomentando ações e projetos de incentivo à leitura;
- Promover junto com a direção da escola a construção de estratégias pedagógicas de superação de todas as formas de discriminação, preconceito e exclusão social;
- Coordenar reuniões com o corpo docente para planejamento, troca de experiência e análise de projetos propostos pelos professores, a serem anexados na Proposta Pedagógica da unidade escolar;
- Orientar, coordenar e acompanhar a efetivação de procedimentos didático-pedagógicos referentes à avaliação processual e aos processos de classificação, reclassificação, adaptação e progressão parcial, conforme legislação em vigor;
- Organizar e acompanhar, juntamente com a direção, o cumprimento dos dias e as horas letivas, do plano de trabalho, dos estudos de recuperação, bem como as reposições desses dias, horas e conteúdos oferecidos quando se fizer necessário;
- Acompanhar e apoiar o corpo docente juntamente com o diretor na realização dos registros pertinentes ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, vistoriando os Diários de Classe periodicamente;
- Acompanhar os registros da vida escolar do aluno, para aplicação de medidas pertinentes à vida pedagógica e disciplinar dos mesmos;
- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Regimento Escolar.
- Executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior.
- Participar da elaboração de propostas de formação continuada dos profissionais do estabelecimento de ensino, que tenham como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico;



ANEXO IV
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA AVANÇO POR MERECEMENTO, ESTABELECIDOS
NAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ANO: _____
DATA DA AVALIAÇÃO: ____/____/____
NOME DO AVALIADO: _____
UNIDADE DE LOTAÇÃO: _____

1: ASSIDUIDADE comparecimento ao trabalho (anualmente)			
Nenhuma falta (6,0)	Até 3 faltas (3,0)	De 4 a 6 faltas (1,0)	7 ou mais faltas (0,0)

2: PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DA ESCOLA DE ACORDO COM CALENDÁRIO ESCOLAR (anualmente)			
Nenhuma falta (6,0)	1 falta (3,0)	De 2 a 4 faltas (1,0)	5 ou mais faltas (0,0)

3: PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES E CURSOS DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO (anualmente)			
Nenhuma falta (6,0)	1 falta (3,0)	De 2 a 4 faltas (1,0)	5 ou mais faltas (0,0)

4: PARTICIPAÇÃO EM ATPC (anualmente)			
100% de presença (6,0)	90% a 99,99% de presença (3,0)	60% a 89,99% de presença (1,0)	59,99% ou menos de presença (0,0)

5: PONTUALIDADE Registos: chegadas ao local de trabalho em horário além do previsto ou saída antecipada (anualmente)			
Nenhum registro (6,0)	Até 3 registros (3,0)	De 4 a 8 registros (1,0)	9 ou mais registros (0,0)

6: PLANEJAMENTO Utiliza o HTPL/ATPC para apresentar (O Planejamento) à equipe diretiva da escola nos prazos pré- estabelecidos (anualmente)	
SIM (2,0)	NÃO (0,0)

Nota: Observação das atitudes e coleta de informações junto à direção da escola e coordenação pedagógica



Lei Nº 1.338 / 2.018

**“Altera dispositivos da Lei nº 1.292/2017
(Plano de Carreira do Magistério) e dá outras
providencias”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARDINHO-SP faz saber que
a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - O anexo III na parte dos EMPREGOS PÚBLICOS DESENVOLVIDOS NAS UNIDADES ESCOLARES da Lei 1.292/2017 passa a vigorar com o acréscimo do cargo do professor de desenvolvimento infantil nas seguintes conformidades e com as seguintes atribuições:

Professor de Desenvolvimento Infantil

Jornada: 24 (vinte quatro) horas semanais

Atuação: Educação Infantil (Creches) e em projetos em

sua área de atuação

Formação exigida: Nível superior, graduação em

Pedagogia

Atribuições

A. Participar, em conjunto com a equipe técnica e a comunidade educativa, da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico.

B. Planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades pedagógicas, possibilitando o desenvolvimento integral da criança, em complemento à ação da família e da comunidade.

C. Desenvolver ações educativas que promovam a prevenção e proteção do bem-estar coletivo;

D. Dialogar com os pais ou responsáveis sobre as propostas de trabalho, o desenvolvimento e a avaliação das atividades.

E. Responsabilizar-se pela observação, pela orientação e pela execução quando necessárias para que todas as necessidades de saúde e alimentação, auxiliando as crianças menores na ingestão de alimentos na quantidade e forma adequada, oferecendo mamadeira aos bebês; cuidar, estimular e orientar as crianças na aquisição de hábitos de higiene, executando quando necessário a troca de fraldas, o banho e o escovar de dentes, tarefas estas que serão cumpridas nas diferentes idades da creche;



F. Organizar os ambientes e materiais utilizados no desenvolvimento das atividades.

G. Organizar e reorganizar os tempos e os espaços de forma a permitir a interação entre as crianças e das crianças com os adultos, favorecendo a autonomia, manifestação e produção da cultura infantil;

H. Observar as crianças durante o desenvolvimento das atividades, procedendo o registro, mediante relatórios que constituam uma avaliação contínua dentro do processo educativo;

I. Respeitar a criança como sujeito do processo educativo, favorecendo seu desenvolvimento em todos os aspectos por meio de situações lúdicas e criativas.

J. Participar de cursos, palestras, encontros e outros eventos afins, buscando, em processo de formação continuada, o aprimoramento de seu desenvolvimento profissional e a ampliação de seus conhecimentos;

K. Contribuir com subsídios de sua formação para a transformação das práticas educativas do Centro de Educação Infantil;

L. Participar das reuniões de equipe mantendo o espírito de cooperação e solidariedade com os funcionários do Centro de Educação Infantil, a família e a comunidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pardinho, 09 de março de 2018.



Benedito da Rocha Camargo Junior
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove dias do mês de março de dois mil e dezoito.